



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

 Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

 www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320250117000122

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da presente contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para a Prefeitura Municipal de Tamboril - CE surge da demanda contínua e essencial para o funcionamento das diversas secretarias do município. Estas secretarias são responsáveis por prestar serviços públicos vitais que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

Sob a perspectiva do interesse público, o fornecimento contínuo e confiável de GLP é crucial para manter as operações administrativas, educativas e sociais dessas secretarias, fazendo parte integrante das atividades cotidianas. Este fornecimento garante que as unidades de saúde, serviços educacionais, programas sociais e outras funções municipais essenciais tenham sua continuidade assegurada, evitando interrupções que possam prejudicar o atendimento à população.

Além disso, a aquisição de vasilhames adequados e em quantidade suficiente é fundamental para garantir que o armazenamento e o manuseio do GLP sejam realizados de forma segura e eficiente, respeitando as normas de segurança vigentes. A análise fundamentada na Lei 14.133 destaca que a contratação visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, priorizando a economicidade e a eficiência dos recursos públicos no cumprimento das obrigações administrativas e serviços prestados ao público.

Portanto, a contratação pretendida tem como finalidade atender plenamente a essas necessidades essenciais, assegurando a continuidade dos serviços municipais e o bem-estar da comunidade de Tamboril, conferindo eficácia na gestão pública mediante alocação adequada de recursos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Administração e Finanças	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educação	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Gabinete do Prefeito	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. de Infra Estrutura e Serv. Públicos	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção tem como objetivo descrever os requisitos fundamentais para a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a escolha da solução mais eficiente e sustentável, conforme as regulamentações específicas aplicáveis, e garantir padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- Requisitos Gerais:
 - Fornecimento de GLP em botijões de 13 kg, em conformidade com as normas técnicas vigentes.
 - Fornecimento de vasilhames de botijão completo P13-GLP, devidamente homologados.
 - Garantia do cumprimento de normas de segurança e manuseio adequadas no armazenamento e transporte dos produtos.
- Requisitos Legais:
 - Atendimento às normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) relacionadas ao fornecimento de GLP.
 - Adesão ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e demais legislações pertinentes ao setor de gás e combustíveis.
 - Conformidade com as exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021 quanto ao



processo licitatório e execução contratual.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Implementação de logística reversa para recolhimento adequado dos vasilhames dispensados.
 - Promoção de práticas que visem à redução de emissões de poluentes e ao controle de qualidade do ar.
 - Fomento ao uso racional e eficiente de recursos naturais, em consonância com diretrizes de sustentabilidade do município.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Fornecimento contínuo e suficiente de GLP e vasilhames para todas as secretarias requisitantes.
 - Capacidade de atendimento dentro dos prazos estipulados, garantindo a disponibilidade dos produtos conforme necessidade das secretarias.
 - Preços compatíveis com os praticados no mercado e com os valores de referência estabelecidos.

Para garantir o atendimento da necessidade especificada, os requisitos essenciais à contratação incluem a conformidade com as normas de segurança, qualidade e sustentabilidade, bem como a observância de boas práticas de mercado. Destaca-se a importância de evitar especificações excessivas que possam restringir a competitividade da licitação.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames envolveu a análise das principais soluções de contratação disponíveis no mercado entre fornecedores e órgãos públicos. Abaixo são listadas algumas das opções consideradas:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta opção envolve estabelecer contrato diretamente com um ou mais fornecedores de GLP e vasilhames, oferecendo a possibilidade de negociação direta de preço, prazo de entrega e condições de pagamento.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta modalidade, a Prefeitura Municipal de Tamboril poderia contratar uma empresa terceirizada responsável pela aquisição e fornecimento do GLP e dos vasilhames, delegando assim toda a logística e gestão de fornecimento.
- **Formas alternativas de contratação:** Inclui a participação em atas de registro de preços já existentes, realizadas por outros órgãos, desde que compatíveis com as necessidades do município e respeitando os limites legais de adesão.

Após a avaliação das soluções citadas, identificou-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para atender às necessidades específicas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tamboril. Esta solução oferece flexibilidade na negociação e potencial para garantir melhores condições de preço e prazo, além de possibilitar maior controle sobre o fornecimento contínuo dos produtos. Tal abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.



5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames destina-se a atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril. A aquisição inclui tanto os botijões de GLP, com capacidade de 13 kg cada, quanto os vasilhames, que estão alinhados aos padrões de segurança e eficiência necessários para o seu uso.

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) é uma fonte de energia amplamente utilizada devido à sua versatilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental em comparação com outras fontes de combustíveis fósseis. Esta solução se mostra adequada para atender às especificidades das secretarias municipais, considerando a variação de consumo e as exigências operacionais de cada uma delas.

Na escolha desta solução, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, levando-se em consideração aspectos como custo-benefício, segurança no manuseio e transporte do GLP, além da sustentabilidade nas operações das secretarias. Com base nos levantamentos realizados, concluiu-se que a aquisição de botijões de GLP de 13 kg, em conjunto com vasilhames adequados, é a opção que reúne as melhores condições para cumprimento dos objetivos propostos, beneficiando-se da confiabilidade e eficiência operacional associadas a esse tipo de produto.

Além disso, a escolha desta solução está fundamentada na aderência às diretrizes ambientais do município, que preveem a implementação de práticas sustentáveis no uso de recursos, bem como a promoção de eficiência energética e logística reversa dos vasilhames. Esses elementos tornam a solução proposta não apenas viável, mas também adequada, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o interesse público e a economicidade na administração dos recursos públicos.

A escolha do objeto do Estudo Técnico Preliminar como a solução mais adequada existente no mercado é justificada pela capacidade de atender integralmente às necessidades identificadas, enquanto assegura o cumprimento dos princípios legais e normativos aplicáveis, garantindo assim a razoabilidade e a eficiência na gestão pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VASILHAME DE BOTIJÃO COMPLETO P13-GLP. Especificação: VASILHAME DE BOTIJÃO COMPLETO P13-GLP.	66,000	Unidade
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG. Especificação: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG.	2.238,000	Unidade

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1	VASILHAME DE BOTIJÃO COMPLETO P13-GLP.	66,000	Unidade	327,06	21.585,96
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG.	2.238,000	Unidade	120,61	269.925,18

Especificação: VASILHAME DE BOTIJÃO COMPLETO P13-GLP.

Especificação: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP EM BOTIJÕES DE 13 KG.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 291.511,14 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e onze reais e catorze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de parcelar a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para o município de Tamboril foi tomada com base nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da contratação, que envolve vasilhames de botijão e GLP em botijões de 13 kg, é tecnicamente divisível. O parcelamento não compromete a funcionalidade dos itens ou os resultados esperados, permitindo a adequação das quantidades às necessidades específicas de cada secretaria.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se viável tanto técnica quanto economicamente. Isso assegura que a qualidade dos itens adquiridos e a eficácia do atendimento das secretarias municipais não serão comprometidas.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi planejado de forma a não comprometer a economia de escala. O volume total de aquisição foi considerado de modo a evitar a elevação de custos unitários que poderiam superar os benefícios resultantes da divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento favorece a ampliação da competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno e médio porte, sem prejuízo da economicidade.
- **Consideração de Lotes:** A decisão de dividir o objeto em lotes atende a prática comum de mercado e possibilita a participação de fornecedores que não possam atender a totalidade da demanda, mantendo a integridade da economia de escala.
- **Análise do Mercado:** Uma análise de mercado foi conduzida, indicando que o parcelamento está em alinhamento com as práticas setoriais, sem prejuízo à qualidade ou ao custo dos bens a serem adquiridos.
- **Transparência e Conformidade:** Todo o processo de decisão foi documentado de maneira a garantir total transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, facilitando o entendimento e a fiscalização dos órgãos competentes.

Com base nas razões apresentadas, conclui-se que o parcelamento da aquisição de GLP e vasilhames não apenas é possível, mas trará benefícios significativos para o



município, tornando o processo mais competitivo e eficiente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para o município de Tamboril são delineados a seguir:

- Garantia do suprimento contínuo de GLP para todas as secretarias municipais, assegurando que as atividades administrativas e operacionais não sejam interrompidas.
- Redução de custos operacionais e administrativos por meio de uma aquisição centralizada que promova economia de escala.
- Fornecimento de vasilhames seguros e de qualidade, evitando falhas que possam resultar em acidentes ou desperdícios.
- Adesão às diretrizes ambientais do município, promovendo práticas sustentáveis, como a logística reversa para os vasilhames.
- Melhoria da eficiência energética municipal ao utilizar um combustível de transição com menor impacto ambiental comparado a outras fontes fósseis.
- Estímulo ao desenvolvimento econômico local por meio da contratação de fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade econômica previstos na Lei 14.133.

Assim, a contratação visa contribuir para o funcionamento eficaz e seguro das secretarias, ao mesmo tempo em que respeita as normas ambientais e sociais em vigor.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a execução eficaz e eficiente da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- 11.1. Realização de reuniões de alinhamento entre as secretarias requisitantes e o departamento de compras para definir os detalhes do processo de aquisição, incluindo prazos e especificações técnicas.
- 11.2. Revisão e verificação dos registros históricos de consumo de GLP e vasilhames por parte das secretarias, para assegurar estimativas precisas das quantidades a serem contratadas, considerando possíveis variações nas demandas.
- 11.3. Elaboração de plano detalhado para a logística de armazenamento e distribuição do GLP e vasilhames, garantindo segurança e eficiência no manejo desses produtos.
- 11.4. Desenvolvimento de um programa de capacitação e treinamento para os



servidores encarregados pela gestão, armazenamento e uso adequado dos produtos adquiridos, visando prevenir acidentes e garantir conformidade com diretrizes de segurança.

- 11.5. Implementação de um sistema de monitoramento e controle de consumo do GLP, possibilitando ajustes precisos na sua utilização e contribuindo para a sustentabilidade e eficiência energética.
- 11.6. Estabelecimento de uma política de manutenção e substituição regular de vasilhames, garantindo sua segurança, sustentabilidade e conformidade com as normas ambientais vigentes.
- 11.7. Coordenação com fornecedores para estabelecer condições claras de entrega, pagamentos, garantias e fiscalização, prevenindo atrasos e complicações durante o processo de aquisição e fornecimento.
- 11.8. Avaliação contínua do mercado para identificar potenciais novos fornecedores que possam oferecer produtos e serviços mais vantajosos economicamente.
- 11.9. Garantir que todas as etapas do processo de contratação estejam em plena conformidade com a Lei 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, entre outros.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação em questão está fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Peculiaridades da Demanda:** A demanda para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames no município de Tamboril é pontual e específica, voltada para atender às necessidades imediatas das secretarias municipais. Não se caracterizando como uma demanda contínua ou frequente, justifica-se a dispensa do sistema de registro de preços, conforme o Art. 82 da Lei 14.133, que pontua a pertinência do registro de preços para demandas recorrentes.
- **Simplesza e Unidade do Processo:** A contratação destina-se a um fornecimento simples e único, portanto, a operação por processo licitatório direto se mostra mais eficiente em termos de celeridade e objetividade no atendimento das necessidades da Administração.
- **Economia e Rapidez na Execução:** A utilização de um processo de licitação direta não só prioriza a economicidade, evitando custos adicionais decorrentes da manutenção e atualização de uma ata de registro de preços, mas também favorece a agilidade necessária à pronta execução do contrato.
- **Objetividade e Segurança do Processo:** Um processo licitatório direto proporciona maior controle sobre as condições de fornecimento, conferindo transparência e segurança jurídica à contratação, conforme princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133.

Em vista desses fatores, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços na presente contratação, assegurando, assim, que a Administração Pública atue de forma econômica e eficiente, conforme preceituado pela Lei 14.133.



13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios é permitida, desde que observadas certas normas e condições. No entanto, a legislação também prevê cenários em que a participação em consórcio deve ser vedada. Abaixo, são elencadas as diretrizes aplicáveis a esta seção:

- Participação de empresas em forma de consórcio deverá ser devidamente justificada e estar em conformidade com os critérios estabelecidos pela Administração, observando-se sempre a vantajosidade para a Administração Pública.
- A justificativa para vedação do consórcio, quando aplicável, deverá incluir fatores como a natureza do objeto da licitação, que possa demandar execução unificada para garantir qualidade e coerência técnica.
- É vedada a participação em consórcio quando o objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado cuja fragmentação possa representar risco à integridade técnica do projeto ou à segurança operacional do objeto contratado.
- No caso específico das aquisições de GLP e vasilhames para o Município de Tamboril, não será permitida a participação de empresas em consórcio, considerando-se que o fornecimento e gestão de tais produtos requerem uniformidade na execução e centralização na gestão de suprimentos para garantir a continuidade e segurança no abastecimento.

A decisão de vedação do consórcio está em alinhamento com os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021, que promovem a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, conforme demonstrado nos artigos pertinentes da referida lei.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A presente seção trata dos possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para o município de Tamboril, bem como das medidas mitigadoras que serão adotadas para minimizá-los, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

É importante destacar que a administração pública tem o dever de observar o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na referida lei.

1. Impactos Ambientais:

- Emissão de gases de efeito estufa decorrente da queima de GLP, contribuindo para as mudanças climáticas.
- Potencial poluição do ar em decorrência das emissões resultantes do consumo do GLP.
- Impactos associados ao ciclo de vida dos vasilhames, incluindo a produção e o descarte inadequado.
- Consumo de recursos naturais não renováveis na cadeia de produção e



distribuição do GLP.

2. Medidas Mitigadoras:

- Promoção de eficiência energética através de treinamento de servidores para o uso consciente e eficiente do GLP.
- Implementação de logística reversa para os vasilhames, assegurando o retorno e a reciclagem ou reutilização adequadas.
- Incentivo ao uso racional do GLP por meio de ações de educação ambiental entre os servidores e a população local, promovendo o uso responsável e consciente.
- Obediência a normas de controle de qualidade do ar, assegurando que as práticas adotadas minimizem as emissões de poluentes ao meio ambiente.

3. Diretrizes Municipais:

- Adoção de práticas sustentáveis alinhadas às diretrizes ambientais do município de Tamboril, como a promoção da eficiência energética e a redução no consumo de combustíveis fósseis.

Conforme a Lei 14.133, a administração pública deverá garantir que tais medidas sejam implementadas de maneira eficaz, visando minimizar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade em suas ações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas análises e informações coletadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e vasilhames para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril - CE. A seguir estão os pontos que fundamentam este posicionamento:

- A contratação está alinhada ao interesse público e visa suprir as necessidades essenciais das secretarias municipais, garantindo sua operacionalidade contínua.
- Os requisitos da contratação foram claramente definidos com critérios técnicos específicos, promovendo a padronização dos itens a serem adquiridos, conforme previsto no art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.
- O levantamento de mercado realizado identifica que as condições pretendidas na contratação são compatíveis com as práticas vigentes, assegurando a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- A estimativa de valores e quantidades foi calculada com base em dados históricos de consumo e preços do mercado atual, atendendo aos critérios econômicos estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- A análise dos impactos ambientais e as medidas mitigadoras previstas cumprem com as diretrizes sustentáveis e de eficiência energética do município, atendendo às normas de desenvolvimento sustentável promovidas pela administração pública local.
- Considera-se que a contratação, na modalidade de Dispensa Eletrônica com a fundamentação legal no Art. 75, inciso II, é a mais adequada diante da natureza e



Tamboril
PREFEITURA



urgência das necessidades das secretarias envolvidas.

Portanto, o processo de contratação proposto atende integralmente aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sendo tecnicamente viável, economicamente razoável e de grande importância para o atendimento das necessidades públicas do Município de Tamboril.

Tamboril / CE, 10 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza

MAIARA SOARES DE SOUZA

MEMBRO

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]